SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 19 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IV | Nº 0816

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - CAPMA
PORTARIA N° 002/CAPMA/2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE "DENIZE SORRENTINO"

A PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé – CAPMA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, e tendo em vista a delegação da competência determinada no **art. 64 da Lei nº 531 de 29 de novembro de 2012.**

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados, a contar de 17 de dezembro de dois mil e doze, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°.001/CAPMA/**2012** da CAPMA em **R$ 947,17** (Novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)UM,hUNovecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavo, e de acordo com as informações do **Processo n°. 101/2012**, os proventos integrais da servidora **DENIZE SORRENTINO**, matrícula nº.**0011**, **Auxiliar de Serviço de Saúde**, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Salário Base		R$ 622,00
Triênio		R$ 205,26
Direito Pessoal		R$ 119,91
Total		R$ 947,17

(Com Paridade)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aperibé, 17 de dezembro de 2012.

MÔNICA C. VENCESLAU
Presidente
-CAPMA-

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:80D91942

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ - CAPMA
PORTARIA N° 001/CAPMA/2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

"CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE DENIZE SORRENTINO"

A PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé – CAPMA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, e tendo em vista a delegação da competência determinada com base no **art. 64 da Lei nº 531 de 29 de novembro de 2012.**

RESOLVE:

Art. 1° - Aposentar por Tempo de Contribuição, **DENIZE SORRENTINO**, Matrícula n°. 0011, cargo: Auxiliar de Serviço de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, nos termos do **art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional 47/2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 32, Incisos II, III e IV da Lei nº 531 de 29 de novembro de 2012.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 17 de dezembro de 2012.

MÔNICA C. VENCESLAU

Presidente
-CAPMA-

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:F8BEBF03

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2010 1ª CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Aperibé, FLÁVIO GOMES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação, **CONVOCA**, o(s) candidato(s) abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal nº. 001/2010, a comparecer no Hospital Municipal Augustinho Gesuald Blanc, para realização do exame admissional e apresentar os exames complementares mencionados a seguir, a partir do dia 18/12/2012.

CARGO*: *AGENTE DE CADASTRO

Ordem	Nome
01	*ÉDSON GONÇALVES DA SILVA*

Exames a serem apresentados pelo candidato:
1) Hemograma completo e VHS;
2) Glicose e creatinina;
3) Colesterol;

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

4) Grupo sangüíneo e fator Rh;
5) Urina (elementos anormais e sedimentos);
6) Eletrocardiograma de repouso (para candidatos com 40 anos ou mais);
7) RX Tórax (para candidatos com 40 anos ou mais ou fumantes);
8) Glicemia em Jejum;
9) Creatinina;

O candidato, após o resultado do exame admissional, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizado na RJ 116, Km 208, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, munidos dos documentos abaixo relacionados, no horário de **11:30 às 16:00 horas**.
Fica alertado que o não comparecimento do convocado na data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

Documentos a serem apresentados pelos candidatos, originais e cópias:
1) 02 fotos 3/4 recentes;
2) Carteira de Identidade;
3) CPF;
4) PIS/PASEP;
5) Certidão de nascimento ou casamento;
6) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21anos;
7) Comprovante de residência atual;
8) Certificado de Reservista, quando for o caso;
9) C.T.P.S;
10) Título de Eleitor com prova de quitação com a Justiça Eleitoral
11) Exame médico admissional; (fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
12) Declaração de que não acumula cargo público ou Declaração de acumulação de cargo público, com respectiva carga horária, função, órgão e dias trabalhados; (formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Aperibé)
13) Telefone;
14) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo;
15) Carteira de vacinação de filhos menores de 4 anos;
16) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores;
17) Registro no Conselho Profissional para os cargos referentes às profissões regulamentadas e comprovante de anuidade.
*** este edital encontra-se publicado no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Aperibé/RJ, 18 de dezembro de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:7E166E82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Engenheiro Paulo de Frontin, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos e entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados.

DATA	BANCO	CONTA	APLICAÇÃO	VALOR
11/12/2012	Banco do Brasil	5937-4	MAC	204.666,10
11/12/2012	Banco do Brasil	5937-4	TETO MUN. REDE	6.493,14
			SAÚDE MENTAL	
11/12/2012	Banco do Brasil	5935-8	ESPECIFIDADES REGIONAIS	12.157,02
14/12/2012	Banco do Brasil	5935-8	AGENTES COMUNITÁRIOS	27.872,00
14/12/2012	Banco do Brasil	5934-X	FARMÁCIA BÁSICA	5.615,95
FONTE: *Fundo Municipal de Saúde*				

SORAIA AZIZ NEAMAN
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 40/2415 - SMS

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:6EC2DE69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691/2012

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, com base no art. 70 da Lei Orgânica Municipal, a servidora Andréia Barbosa da Silva, e os servidores Jorge Luis Teixeira Cavalcante, Luis Cláudio Xavier da Silva e Maurício Velozo Xavier, para comporem a equipe de transição e preparar os atos de transmissão do cargo, sendo a primeira responsável pela chefia da equipe; outrossim, ficam inclusos em comissão mista, por solicitação do Prefeito eleito Marco Aurélio Sá Pinto Salgado, os senhores José Marcos Fontes Trega, Celso da Silva Garcia, Maria Clara Motta Schimidt e Marco Antônio Calheiros Coelho.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 05 de dezembro de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:49AE7716

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO que dispõe sobre a Concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE a Sra. LUZIA DE SOUZA MORAES.
CONSIDERANDO o Processo nº 9517/2012 da Secretaria Municipal de Administração.
RESOLVE:
Art 1º. Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.531/2012 e o seu Regulamento do Plano de Benefício, a senhora LUZIA DE SOUZA MORAES, inscrita no CPF nº 382.169.577-34 e portadora do RG nº 3778859 IFP, dependente presumida do servidor estatutário RONALDO LEMOS GONÇALVES, falecido em 06 de setembro de 2012.
Art 2º. Havendo aprovação do Conselho Municipal de Previdência, autorizo o pagamento dos proventos de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração de contribuição percebida na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo PREVI MENDES, nos termos da Lei Municipal nº 1.531/2012.
Art 3º. A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após

publicação da Emenda Constitucional ocorrida em 31 de dezembro de 2003.
Art 4º. Fica também autorizado o pagamento dos proventos atrasados a contar da data do falecimento do Segurado do PREVI MENDES.
Art 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2012.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 14 de novembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FDEE7955

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO aos termos do artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO o Processo nº 9297/2012 da Secretaria Municipal de Administração.
RESOLVE:
Art.1° - EXONERAR, a partir de **31 de dezembro de 2012,** o Sr. **Julio Cesar Bastos**, matrícula nº 5385, do cargo comissionado de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 18 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:CBE37179

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.626 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Esta lei regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), criado pela Lei nº 1.525/2011, vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMDI, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).
Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Renda as atribuições de ordenar empenhos e pagamentos, assinar cheques e firmar contratos e convênios, bem como outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).
Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e ações próprias e das entidades e instituições juridicamente organizadas no Município, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.
Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.
Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), de acordo com o Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA).
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).
Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.
Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI):
I – as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
II – legados;
III – multas, a serem definidas por lei complementar;
IV – dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;
V – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VI – os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
VII - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
VIII – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades governamentais e não-governamentais;
IX – incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;
X – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados em prol do CMDI;
XI – valores oriundos da aplicação das multas previstas nos artigos 56 a 58 da Lei Federal nº 10.741/2003, bem como daquelas impostas em decorrência de lei municipal específica;
XII – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 13, § 2º, inciso III), por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;
XIII – transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei;
XIV – doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213/2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos do Idoso; e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250/1995.
Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.
Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) destinam-se a:
I – despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, sem prejuízo daqueles em que constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;
II – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
III – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
IV – pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens de representantes do CMDI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
V – pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
VI – apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;
VII – manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

VIII – aquisição de material de consumo necessário ao desenvolvimento das ações referidas no inciso I.
§ 1º A aquisição de material permanente e/ou de consumo necessários ao desenvolvimento e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, sendo vedado expressamente seus gastos com recursos do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).
§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda a qual o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) encontra-se vinculado:
I – realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
II – captar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);
III – assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
IV – movimentar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
V – prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e as entidades governamentais das quais tenham recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;
VI – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMI);
VII – diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;
VIII – fazer toda e qualquer publicação necessária aos atos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
IX – proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMI) e a contabilização necessária;
X – Disponibilizar e manter local adequado, bem como equipamentos e materiais de consumo para uso do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
XI – comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).
Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal os Direitos do Idoso (CMDI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, objetivando:
I – fixar os critérios de distribuição e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);
II – autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
III – estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;
IV – examinar e aprovar as contas do Fundo;
V – designar membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e
VI – liberar recursos para entidades/programas comprovadamente inscritas no Município.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) evidenciará as políticas e ou programas aprovados pelo Conselho Municipal, observados o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.
Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência ao Idoso, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 10°. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequentemente, de forma a propiciar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.
Art. 11°. A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade do Município.
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal do Idoso (FMDI) e demais demonstrações exigidas pela legislação.
§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
Art. 12°. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) terá vigência ilimitada.
Art. 13°. Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), serão liberados após assinatura e publicação de extrato.
Art. 14°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.
Art. 15°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias, especialmente aquelas relacionadas à vinculação, administração e gerência do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) que não seja pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:6E67210C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.629 de 14 de dezembro de 2012.

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Programa Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.244.	Assistência Social Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.011	CONVENIO MDS – BOLSA FAMILIA - IGDM	
3.3.90.39.99.00.00.00.0046	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Outros	R$ 5.000,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.122.	Assistência Social Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.023	COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO	

	ESTADO	
3.3.90.39.99.00.00.00.0068	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Outros	R$ 20.000,00
	TOTAL	**R$ 20.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 25.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.244.	Assistência Social Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.011	CONVENIO MDS – BOLSA FAMILIA - IGDM	
4.4.90.52.00.00.00.00.0046	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

03	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08. 03.01.08.122.	Assistência Social Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.023	COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO	
3.3.90.30.99.00.00.00.0068	Outros Materiais de Consumo	R$ 16.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0068	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
	TOTAL	**R$ 20.000,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Republicado da Edição nº 0815 de 18 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:77372808

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$21.000,00 (Vinte e um mil reais) na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.638 de 14 de dezembro de 2012

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$21.000,00 (Vinte e um mil reais) para atender as seguintes despesas, assim discriminados:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.03.	Assessoria Municipal de Imprensa	
02.03.04.	Administração	
02.03.04.126.	Tecnologia da Informação	
02.03.04.126.0003.	Divulgação de Atos Oficiais	
02.03.04.126.0003.2.003	Atos Oficiais - Publicações	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL	**10.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios de Natureza Social	5.000,00
	TOTAL	**5.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.93.00.00.00.00.0000	Indenizações e Restituições	1.000,00
	TOTAL	**1.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15.	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
02.15.23.	Comércio	
02.15.23.695.	Turismo	
02.15.23.695.0021.	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	**5.000,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$21.000,00

Artigo 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0016.	Melhorias para Cidade	
02.08.04.122.0016.1.001	Convênio de Capital com a União	
4.4.90.52.00.00.00.00.0021	Obras e Instalações	5.000,00
	TOTAL	**5.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv.Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra – Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.004	Infra – Estrutura Urbana – Manutenção	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	8.000,00
	TOTAL	**8.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.122.	Administração Geral	
02.12.12.122.0008.	Administração Executiva	
02.12.12.122.0008.2.037	PADEC- Contrapartida	
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
	TOTAL	**3.000,00**

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.14.	Secretaria Municipal de Promoção Social	
02.14.08.	Assistência Social	
02.14.08.244.	Assistência Comunitária	
02.14.08.244.0025.	Assistência Social Geral	
02.14.08.244.0025.2.039	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL	**5.000,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$21.000,0

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:46797320

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.633 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Câmara Municipal de Mendes

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.031.	Legislativa Ação Legislativa	
01.02.01.031.0001.	Gestão de Pessoal do Legislativo	
01.02.01.031.0001.2.001	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.11.05.00.00.00.0000	Triênio	200,00
3.1.90.13.01.00.00.00.0000	Contribuição Regime Geral Prev.	13.100,00
	TOTAL	R$ 13.300,00

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.1.002	Aquisições Permanentes	
3.3.90.52.01.00.00.00.0000	Aquisição de Veiculos Automotores	3.000,00
	TOTAL	**R$ 3.000,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.2.002	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.06.00.00.00.00.0000	Material para Manutenção de Veiculo	1.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	1.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita	25.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Aux. Financ. Pessoas Físicas	1.100,00
3.3.90.49.00.00.00.00.0000	Auxilio Transporte	1.100,00
	TOTAL	**R$ 29.200,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 45.500,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.031.	Legislativa Ação Legislativa	
01.02.01.031.0001.	Gestão de Pessoal do Legislativo	
01.02.01.031.0001.2.001	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.09.00.00.00.00.0000	Salário-Família	1.000,00
3.1.90.11.02.00.00.00.0000	Cargos de Provimento em Comissão	2.600,00
3.1.90.11.04.00.00.00.0000	Horas Extras	3.000,00
3.1.90.11.06.00.00.00.0000	13º Salário	1.200,00
3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Contribuição Reg. Geral Prev. Priv.	4.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00.0000	Sentenças Judiciais	100,00
	TOTAL	**R$ 11.900,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.1.002	Aquisições Permanentes	
4.4.90.52.03.00.00.00.0000	Equipamento para Processamento de Dados	5.200,00
4.4.90.52.04.00.00.00.0000	Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	900,00
	TOTAL	**R$ 6.100,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.2.002	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.08.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias Civil	1.000,00
3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	1.200,00
3.3.90.30.02.00.00.00.0000	Gêneros de Alimentação	3.800,00
3.3.90.30.03.00.00.00.0000	Material de Expediente e Escritório	900,00
3.3.90.30.04.00.00.00.0000	Material de Limpeza e Higienização	4.000,00
3.3.90.30.05.00.00.00.0000	Material de Processamento de Dados	800,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.900,00
3.3.90.39.03.00.00.00.0000	Festividades e Homenagens	1.900,00
3.3.90.39.06.00.00.00.0000	Manutenção e Conservação de Máquinas	800,00
3.3.90.39.09.00.00.00.0000	Serviços Bancários	200,00
3.3.90.39.13.00.00.00.0000	Serviços de Publicidade e Propaganda	5.000,00
3.3.90.39.14.00.00.00.0000	Serviços de Telecomunicações	3.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terc. – Pés. Jurídica - Outros	1.000,00
	TOTAL	**R$ 27.500,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 45.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de dezembro e 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:176BCBC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.633 de 14 de dezembro de 2012.

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos reais), para reforço de dotações previsto no Orçamento – Câmara Municipal de Mendes

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.031.	Legislativa Ação Legislativa	
01.02.01.031.0001.	Gestão de Pessoal do Legislativo	
01.02.01.031.0001.2.001	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.11.05.00.00.00.0000	Triênio	200,00
3.1.90.13.01.00.00.00.0000	Contribuição Regime Geral Prev.	13.100,00
	TOTAL	R$ 13.300,00

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.1.002	Aquisições Permanentes	
3.3.90.52.01.00.00.00.0000	Aquisição de Veiculos Automotores	3.000,00
	TOTAL	**R$ 3.000,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.2.002	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.06.00.00.00.00.0000	Material para Manutenção de Veiculo	1.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	1.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita	25.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Aux. Financ. Pessoas Físicas	1.100,00
3.3.90.49.00.00.00.00.0000	Auxilio Transporte	1.100,00
	TOTAL	**R$ 29.200,00**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$45.500,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.031.	Legislativa Ação Legislativa	
01.02.01.031.0001.	Gestão de Pessoal do Legislativo	
01.02.01.031.0001.2.001	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.09.00.00.00.00.0000	Salário-Família	1.000,00
3.1.90.11.02.00.00.00.0000	Cargos de Provimento em Comissão	2.600,00
3.1.90.11.04.00.00.00.0000	Horas Extras	3.000,00
3.1.90.11.06.00.00.00.0000	13º Salário	1.200,00
3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Contribuição Reg. Geral Prev. Priv.	4.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00.0000	Sentenças Judiciais	100,00
	TOTAL	**R$ 11.900,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.1.002	Aquisições Permanentes	
4.4.90.52.03.00.00.00.0000	Equipamento para Processamento de Dados	5.200,00
4.4.90.52.04.00.00.00.0000	Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	900,00
	TOTAL	**R$ 6.100,00**

01.	Poder Legislativo	
01.02.	Câmara Municipal de Mendes	
01.02.01. 01.02.01.122.	Legislativa Administração Geral	
01.02.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.02.01.122.0002.2.002	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.08.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias Civil	1.000,00
3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	1.200,00
3.3.90.30.02.00.00.00.0000	Gêneros de Alimentação	3.800,00
3.3.90.30.03.00.00.00.0000	Material de Expediente e Escritório	900,00
3.3.90.30.04.00.00.00.0000	Material de Limpeza e Higienização	4.000,00
3.3.90.30.05.00.00.00.0000	Material de Processamento de Dados	800,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.900,00
3.3.90.39.03.00.00.00.0000	Festividades e Homenagens	1.900,00
3.3.90.39.06.00.00.00.0000	Manutenção e Conservação de Máquinas	800,00
3.3.90.39.09.00.00.00.0000	Serviços Bancários	200,00
3.3.90.39.13.00.00.00.0000	Serviços de Publicidade e Propaganda	5.000,00
3.3.90.39.14.00.00.00.0000	Serviços de Telecomunicações	3.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terc. – Pés. Jurídica - Outros	1.000,00
	TOTAL	**R$ 27.500,00**

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 45.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de dezembro e 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D8CD6162

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 22/2012
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mesquita, -CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, nos termos da Resolução/CMDCA nº 04 de 17 de abril de 2004, e que
Considerando os pedidos de impugnação apresentados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Nova Iguaçu;
Considerando as denúncias realizadas quanto às práticas e condutas ilícitas ou vedadas, cometidas pelos candidatos e pelos seus simpatizantes no dia da eleição;
Considerando os pareceres apresentados pela Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do processo de escolha novos membros ao Conselho Tutelar do Município de Mesquita, após a análise do fatos;
Considerando a decisão do Plenário do Conselho, que reunido em 18 de dezembro de 2012, na sala dos conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, deliberou por maioria de seus membros, com base no §5º e 6º d0 art. 15 da Resolução/CMDCA nº 04/2012 e artigo 3º, incisos X e XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012, e após a leitura da defesa escrita dos candidatos impugnados, e considerando, ainda, os argumentos e provas anexados aos autos do processo pelo Promotor Público, acatou os pedidos de impugnação apresentados pelo do Ministério Publico;
R E S O L V E:

I- Tornar público a relação de candidatos impugnados conforme Anexo I:

ANEXO I

Nº	Nome	Apelido	Motivo
07	Érica da Silva Gabriel Rodrigues	Érica Gabriel	Violação do artigo 3º inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
11	Cristiane Teixeira de Almeida	Cristiane Teixeira	Violação do artigo 3º inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
12	Liliane Gabriel Cabral Gonzaga	Tia Bebel	Violação do artigo 3º inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
17	Francisca Maria de Souza	Francisca Maria	Violação do artigo. 3º, inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
20	Géssica Almeida de Oliveira dos Santos	Prof. Géssica Oliveira	Violação do artigo 3º inciso X da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
21	Adlene da Silva Santos	Professora Adlene	Violação do artigo 3º inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
26	Sonie Gruschke	Sonie	Violação do artigo 3º inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
27	Eduardo Ferreira de Lima	Eduardo Lima	Violação do artigo 3º inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
29	Catia Diamantina Gomes Bezerra	Catia Gomes	Violação do artigo 3º inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
32	Priscila da Silva Lobato	Priscila Lobato	Violação do artigo 3º inciso XIV da Resolução/CMDCA nº 019/2012.
47	Luis Claudio dos Reis Bastos	Claudinho	Violação do artigo 3º inciso X da Resolução/CMDCA nº 019/2012.

II- Estabelecer a reclassificação, por ordem do resultado da eleição de 09 de dezembro de 2012 divulgado através do Edital nº 32/2012 e publicado em 11/12/2012, conforme anexo II da presente Resolução:

ANEXO II

Candidato	Votos
01 □ Nandes	**1024**
14 □ Jorge André	**701**
40 □ Kátia Picolé	**636**
25 □ Irinéa	**631**
23 □ Camila da ONG Mundo Novo	**607**
34 □ Alexandre Piá	**590**
41 □ Mariana Calheiros	**529**
06 □ Deise	**504**
24 □ Tia Márcia	**491**
13 □ Erlheson do Posto	**451**
44 □ Luciano Andrade	438
03 □ Paula do Efraim	428
39 □ Flavinha do IAS	410
09 □ Pr. Josias Barcelos	402
16 □ Nilo Mr. Bean	396
35 □ Angélica Queiroz	363
46 □ Rubia	314
38 □ Professora Simone Moura	304
36 □ Xisto	261
08 □ Professora Oriza Maria	236
37 □ Rosana Rosa	198
31 □ Michel Mattos	184
45 □ Fatinha	94
22 □ Fernanda Barreto	89
28 □ Luzia Pacheco	65

III- Convocar os 10 (dez) primeiros colocados (cinco titulares e cinco suplentes) , por ordem de votação, para comparecerem ao curso de capacitação nos dias 20 e 21 de dezembro de 2012, de 9:00 às 17:00

horas, não Auditório Municipal Apolônio de Carvalho (na Dinâmica), na Av. Coelho da Rocha, 1426 – Rocha Sobrinho

IV- Fica designada a diplomação e posse para o 21 de dezembro às 16:00 horas, ao final do curso de capacitação, no mesmo local.
Mesquita, 18 de dezembro de 2012

WAGNER DE ARAUJO MACHADO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:64E27FCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido o servidor estatutário **WALTER CORDOVA DE OLIVEIRA FiLHO,** matrícula n° 10/002.621, cargo Auxiliar de Secretaria, lotado na Escola Municipal Ely Baiense Vailante, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 12/12999/12, a contar desta data
Mesquita, RJ, 18 de dezembro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1883C647

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 11/11903/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls. 34 e Controladoria Geral do Município em fls. 35, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da sociedade empresária **DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA - ME,** no valor de R$ 3.089,50 (três mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de aparelho de ar condicionado para a Divisão de Almoxarifado Central e Arquivo Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 18 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A48D8D03

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 02/2241/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 436/438 e Controladoria Geral do Município em fls. 443/445, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 056/12, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **MINAS FLEX COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI LTDA – ME ,** vencedora do lote 01, no valor de R$ 12.469,74 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos); **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA – ME,** vencedora dos lotes 02 e 04, no valor de R$ 26.233,96 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos); **J DEB EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS LTDA - EPP ,** vencedora do lote 03, no valor de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais); **POLYAR REGRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME ,** vencedora do lote 05, no valor de R$ 16.699,82 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos); **OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**, vencedora do item 06, no valor de R$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais) e **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - EPP ,** vencedora do lote 07, no valor de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil, seiscentos reais), os quais somados resultam em **R$ 114.646,52 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de equipamentos permanentes visando a modernização do banco de Alimentos de Mesquita, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social. Após a SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 18 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:774210DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 055/2012. PARTES: Município de Mesquita e **SERDELE SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA**. OBJETO: Execução de serviço de melhoria e ampliação da rede de iluminação pública do Município. **PRAZO**: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL**: R$ 666.184,33 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo nº 10/10983/12 Vol. I e II.
Mesquita, RJ, 21 de novembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:017A1393

GABINETE DO PREFEITO
***TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 098/2012 ao Contrato Administrativo nº 018/2012: Partes: Município de Mesquita e **LBQ ENGENHARIA LTDA. OBJETO**: Alterações das cláusulas segunda e quinta do referido contrato, prorrogando sua vigência por mais 02 (dois) meses a contar de 25 de outubro de 2012 e reajustando seu valor. **VALOR DO REAJUSTADO**: R$ 218.504,86 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65 da Lei 8.666/93. Processo nº 10/11061/12.

Mesquita, RJ, 14 de novembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:41BAE520

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 112/2012 ao Contrato Locação nº 016/2006: Partes: Município de Mesquita e **PINHEIRO E SILVA DOCES LTDA-ME. OBJETO**: Alteração da cláusula segunda do referido contrato, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses contados de 01/01/13. **VALOR MENSAL**: R$ 1.002,07 (um mil, dois reais e sete centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 11/11902/12
Mesquita, RJ, 10 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2C1FF7C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 120/2012 ao Contrato Administrativo nº 015/2011: Partes: Município de Mesquita e **URBANIZADORA AGAELLES LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula primeira do referido contrato, rerratificando a planilha orçamentária referente ao projeto inicial. **VALOR REAJUSTADO**: R$ 301.186,87 (trinta e um mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso I, "a" da Lei 8.666/93. Processo nº 03/3078/12.
Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A5712C7F

GABINETE DO PREFEITO
***RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 21/2012**

A COMISSÃO ELEITORAL designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mesquita, para organizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8.069/90), pela legislação municipal de nº. 014 de 07/05/2001 e suas alterações posteriores, nos termos do Decreto Municipal nº 772, de 24 de julho de 2009, das Resoluções/CMDCA nº 04/2012, que
CONSIDERANDO que diante dos pedidos de impugnação de vários candidatos ao Conselho Tutelar pelo Ministério Público em razão da prática de condutas ilícitas ou vedadas, e que a Comissão Eleitoral já notificou pessoalmente os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
CONSIDERANDO que os prazos para apresentação de defesa escrita e para eventuais recursos ficaram exíguos em razão de o calendário inicial do processo de escolha ter previsto a capacitação e posse para os dias 18 e 19 de dezembro;
CONSIDERANDO que, mesmo com a publicação do Edital/CMDCA nº 33/2012 com o resultado da apuração tenha, também, alterado a data da posse para o dia, 20 de dezembro, persiste, ainda, a exigüidade de tempo para decisão sobre as impugnações e sobre os eventuais recursos;
CONSIDERANDO, que das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
CONSIDERANDO que cabe ao CMDCA zelar pela lisura e transparência do processo de escolha e, também, observar o direito à ampla defesa e ao contraditório dos candidatos impugnados,
RESOLVE:
I – Prorrogar o prazo para apresentação de defesa escrita até às 16:00 horas do dia 17 de dezembro de 2012, na sala do CMDCA;

II – Adiar o curso de capacitação para os dias 20 e 21 de dezembro de 2012 em local e horário a ser posteriormente informados aos conselheiros eleitos;
III- Fica alterada a data da posse para o dia 21 de dezembro em local e horário a serem divulgados posteriormente pela Comissão Eleitoral.
Mesquita, 13 de dezembro de 2012

WAGNER DE ARAUJO MACHADO
Presidente CMDCA/Comissão Eleitoral

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0D0BE2F2

